

Versam os autos sobre o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 39/2025 - SISLOG 110684 - Processo SEI nº 202400005044652, objetivando a aquisição de produtos medicamentos de marca registrada, que foram concedidos nas apresentações e concentrações registradas na ANVISA prescritas nos receituários médicos presentes nos autos das ações judiciais, conduzido pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

Inicialmente, cumpre registrar que após a finalização do procedimento licitatório, a empresa Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 09.944.371/0003-68, sagrou-se vencedora do item 12 (Curcuma Longa L., 250 Mg Cap Dura). Posteriormente, apresentou **solicitação de cancelamento amigável do respectivo medicamento** (277960) da Ata de Registro de Preços nº 53/2025 – SES (167930), justificando que a fabricante Aché comunicou a descontinuação temporária da produção e comercialização do medicamento Motore (Curcuma longa) 250 mg, cápsula dura (277961).

Ato decorrente, em atendimento ao ocorrido, o Centro Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa, por intermédio da **Recomendação de Diligência** (302024), submeteu os autos à Procuradoria Setorial, para análise acerca da viabilidade do cancelamento, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Instada a se manifestar quanto ao pedido apresentado, a Procuradoria Setorial, exarou o **Parecer Jurídico** (309012), sugerindo o Cancelamento do Registro de Preços, conforme segue transcrito:

[...]

2.9. Nesse caso, entendendo o gestor público pela ausência de justa causa da empresa, sugere-se o Cancelamento do Registro de Preços promovido por esta Secretaria, com base no descumprimento das condições da Ata apoiado no item 9.1. do documento (167930), de igual modo, com despacho fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, assegurado o contraditório e ampla defesa, com a devida publicação na imprensa oficial, sendo necessária a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF para apuração da responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis ao fornecedor.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Oportuno enfatizar que não cabe a esta Procuradoria Setorial emitir juízo de valor acerca da discricionariedade administrativa, quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade, tampouco sobre os cálculos, valores e aspectos técnicos contidos no processo, de modo que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o momento, sendo aqui tomados por pressupostos.

3.2. Matéria orientada, retornem-se os autos à **Superintendência de Gestão Integrada** para conhecimento e providências.

Em observância ao disposto no art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, foi aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante a publicação do Aviso de Intenção de Cancelamento do Registro de Preço (313214), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Sistema de Logística de Goiás - SISLOG, Site da SES/GO e enviado por E-mail (313422), tornando público que **procederá** o cancelamento do Pregão Eletrônico - SRP Nº 39/2025 - SES, em razão da da descontinuação temporária da produção e comercialização do medicamento, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21 e artigo 55 do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Por conseguinte, em exame final, a Superintendência de Gestão Integrada / Gerência de Licitações, por intermédio da **Solicitação de Cancelamento - Ata de Registro de Preços** (313196), relatou as ocorrências verificadas durante o procedimento, indicando a necessidade de cancelamento do Registro de Preços do Pregão Eletrônico - SRP Nº 39/2025 - SES, nos seguintes termos:

[...]

Após a finalização do procedimento licitatório, a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 09.944.371/0003-68, vencedora do(s) item(ns) 12 (Curcuma Longa L., 250 Mg Cap Dura), apresentou solicitação de liberação (277960) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2025 – SES(167930), justificando que a fabricante Aché comunicou a descontinuação temporária da produção e comercialização do medicamento Motore (Curcuma longa) 250 mg, cápsula dura (277961).

A possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços por iniciativa do fornecedor encontra-se disciplinada pela Instrução Normativa nº 001/2024 - SEAD, em seu artigo 52, inciso II:

Art. 52 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 49 e no § 4º do art. 50 desta Instrução Normativa.

Da leitura do dispositivo fica evidente a possibilidade de solicitação de cancelamento pelo fornecedor, como já aludido acima, e de igual modo prevista na Ata de Registro de Preços:

9.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.6.1. Por razão de interesse público;

9.6.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.6.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 6.5.3 e 6.6.3 desta ata de Registro de Preços.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Setorial emitiu o [Parecer Jurídico \(309012\)](#):

2.9. Nesse caso, entendendo o gestor público pela ausência de justa causa da empresa, sugere-se o Cancelamento do Registro de Preços promovido por esta Secretaria, com base no descumprimento das condições da Ata apoiado no item 9.1. do documento ([167930](#)), de igual modo, com despacho fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, assegurado o contraditório e ampla defesa, com a devida publicação na imprensa oficial, sendo necessária a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF para apuração da responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis ao fornecedor

Em observância ao artigo 165, inciso I, "d", da Lei nº 14.133/21, foi expedida a Publicação do Aviso de Intenção de Cancelamento do Registro de Preço ([313214](#)) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Sistema de Logística de Goiás - SISLOG, Site da SES/GO e enviado por E-mail ([313422](#)) , e transcorrido o prazo *in albis*, encaminhem-se os autos ao **GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO** para conhecimento, deliberação e determinação (ou não) do Cancelamento do Registro de Preços do Pregão Eletrônico - SRP Nº 39/2025 - SES.

Desta feita, considerando os fundamentos jurídicos elencados pela Procuradoria Setorial, via Parecer Jurídico (309012), em razão do pronunciamento da Superintendência de Gestão Integrada / Gerência de Licitações, mediante a Solicitação de Cancelamento - Registro de Preços (316067), levando em conta que a fabricante do medicamento (Curcuma Longa L., 250 Mg Cap Dura) - Aché, comunicou a descontinuação/fabricação temporária da produção e comercialização do medicamento Motore (Curcuma longa) 250 mg. ([278396](#)), nos termos da legislação aplicável às contratações públicas e haja vista que foi assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa (transcorrido o prazo *in albis*), **determino, na forma da lei, o cancelamento do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 39/2025 - Contratação nº 110684 – Processo nº 202400005044652**, com base na Instrução Normativa nº 001/2024 - SEAD - Secretaria de Estado da Administração, e nos termos do artigo 29 do Decreto federal nº 11.462/2023.

Posto isso, encaminhem-se os autos simultaneamente, à **Gerência de Licitações**, via **Superintendência de Gestão Integrada - SGI**, para conhecimento e adoção das demais providências necessárias, e à **Gerência da Corregedoria Setorial**, via **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC**, para análise e manifestação quanto à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, em face da empresa Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda., conforme recomendação da Procuradoria Setorial (309012).

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde